

## **A Captura de Diogo da Rocha Figueira, O “Bandido” Dioguinho, na Época da Transição da Monarquia para a República no Brasil.**

José Osvaldo Henrique Corrêa<sup>1</sup>

Resumo: Conta-se que em fins do século XIX um homem manchava com sangue rubro o chão das vermelhas terras do interior da Província de São Paulo. A poeira deixada pelo rastro do cavalgar de seu negro cavalo espanhol anunciava que mais um fato terrível estava para acontecer. Qual será desta vez o ritual aterrorizante por meio do qual ceifará mais uma vida? Indagações como esta se perpetuaram durante muitos anos, mesmo após a suposta morte do referido homem, Diogo da Rocha Figueira, o Dioguinho. Para além das fontes narrativas que se ocuparam em tratar deste que foi tido como o maior matador paulista que já existiu, também no imaginário social ele se tornou um vulto a semear medo. Ele inflamou o imaginário social, e também por isso, se tornou figura tão fascinante.

Até os dias atuais, histórias que envolvem Dioguinho são contadas nas conversas entre compadres animados ao narrar os “causos” que ouviram de seus ancestrais, ou que transmitem os acontecimentos ocorridos com pessoas que lhes são conhecidas.

Este costume de narrar histórias, tão comum entre a população que habita, sobretudo, a região interiorana do atual estado de São Paulo, regiões sul de Minas Gerais e norte do Paraná, foi responsável por conduzir memórias que ao serem recontadas, aglutinam novos elementos, contribuindo para a permanência de um *ethos* a respeito de um determinado personagem, no nosso caso, Dioguinho.

Ele foi um indivíduo que seduziu e ainda seduz quem se aventura investigar ou produzir materiais acerca de sua vida polêmica, dando margem a vários tipos de narrativas. Como prova disso, ao longo dos anos, tornou-se personagem central nos mais diferentes tipos discursivos: literário, jornalístico, jurídico, cinematográfico, musical, entre outros.

Personagem que poetas puseram em verso e estrofe, que músicos já puseram em melodia, ritmo e harmonia e que o cinema já pôs em imagem, movimento e trilha sonora. E que nós, trazendo-o para o campo da História, procuraremos perceber como se deram esses vários discursos sobre ele, e buscaremos identificar como, a partir desses discursos, o personagem Dioguinho passou a ser imbuído de diversas facetas, e a ser representado polimorficamente, com diferentes “máscaras”.

Pistola e faca eram seus instrumentos de trabalho e a fama de seus crimes fez com que surgissem numerosas pessoas dispostas a narrá-los. Neste trabalho investigou-se a produção literária Dioguinho: história completa e verídica do famoso bandido paulista Diogo da Rocha Figueira, de João Amoroso Netto, escrita em 1949. Esta obra é caracterizada e motivada por acontecimentos que retratam a vida do célebre personagem que viveu no interior paulista, Diogo da Rocha Figueira, mais conhecido pelo cognome Dioguinho, segundo Amoroso Netto atuou e causou terror no interior paulista, no século XIX, período de marcante produção cafeeira na região.

Palavras-chave: Banditismo; Dioguinho; Aparelho repressivo.

Os crimes de Dioguinho passaram a acontecer por motivos diversos, tais como vingança, crime de aluguel e legítima defesa. Esses crimes por vezes permaneciam ignorados ou havendo notícia deles e conhecidos o crime e seu autor, interpunham-se obstáculos ao funcionamento da justiça, resultando na impunidade do criminoso, aumentando as cifras da impunidade. Tal fato devia-se, principalmente a amizade dos homens poderosos do local, “*Estimado por alguns, protegido de muitos e temido por todos, Dioguinho tinha como certa a sua impunidade*”<sup>2</sup>.

Por seu primeiro crime Dioguinho foi processado, porém, “*impronunciado pela justiça da terra, que reconheceu a seu favor a jutificativa de legítima defesa*”<sup>3</sup>. Dioguinho foi absolvido também pelo júri, “[...] *quase todos os seus crimes, por esta ou por aquela razão, nunca puderam ser convenientemente apurados. Sem contar, naturalmente, os que nunca chegaram ao conhecimento das autoridades*”<sup>4</sup>.

Tomamos como exemplo, o processo crime, presente como Anexo número 2 no trabalho, do qual João Amoroso Netto utiliza-se, este que foi instaurado pela justiça contra Dioguinho — que “[...] *se chama Diogo da Rocha Figueira, embora já tenha usado também o nome de Diogo da Silva Rocha. [...]*”<sup>5</sup> — e seu comparsa Antônio Ribeiro da Silva Castro, na comarca da Vila de São Simão, na Província de São Paulo, pelo crime de tentativa de morte contra o sarjento Bernardino Alves de Sena Acioli, que apesar de apresentar ferimentos no corpo, não possuía reais provas de que caberia aos acusados Diogo da Silva Rocha e Antônio Ribeiro da Silva Castro a autoria do crime.

Assim como no primeiro crime cometido por Diogo da Rocha Figueira, onde “*entregue à polícia, Dioguinho respondeu a processo que, como os demais, terminou com sua plena absolvição*”<sup>6</sup>, o texto mostra-nos mais um exemplo dos aspectos judiciários do fim do Império. Um dos personagens<sup>7</sup> de João Amoroso Netto, José Venâncio de Azevedo Leal, relata sua visão a respeito de vários processos instaurados contra Diogo da Rocha Figueira.

Quanto aos processos, [...] foram todos arquivados [...]. Jurados quase analfabetos, escolhidos a dedo entre os amigos do criminoso, ou então pobres diabos aos quais o terror paralisa até a consciência [...]. Quando for a São Simão, vá ao cartório do crime e peça pra ler. Veja o processo de fuga do criminoso Querubim Gianini, por exemplo, que Dioguinho ajudou a escapar da cadeia de lá. [...] Você vai ficar com vergonha, diante dos despachos e das sentenças, algumas das quais tão mal escritas que fazem pena; isso, sem contar o desprezo à prova provada, para despronunciar ou absolver o homem.<sup>8</sup>

Após opor-se a Dioguinho, José Venâncio de Azevedo Leal foi morto no dia 26 de março de 1895, em uma emboscada quando esse partia com um amigo, também morto, com destino a Mato Grosso de Batatais.

Apesar do relatado no documento processo, que pede a prisão de Dioguinho, descrito nos autos como Diogo Rocha, este saiu mormente impune ao sentenciamento do processo, como consta no Anexo número 3 deste trabalho.

Este foi o oitavo crime cometido por Diogo da Rocha Figueira, tal como relatado por João Amoroso Neto. E, como esse acima referido, “[...] *existem contra Dioguinho processos em várias comarcas do Estado. [...]*”<sup>9</sup>.

Nesta época vigoravam a Constituição brasileira de 1824 e o Código Criminal de 1830, desenvolvidos ambos com o intuito de substituir o “[...] *aparato legal e institucional herdado de Portugal, particularmente as instituições judiciais, policiais e de punição que haviam sido criadas em decorrência das Ordenações Filipinas. [...]*”<sup>10</sup>. Tanto o Código de Processo Criminal modificado em 1841, quanto o Código Criminal diferenciavam os

[...] modos de proceder para os crimes públicos e para os particulares. Os primeiros davam causa a ação penal promovida pelo promotor público ou por qualquer cidadão (quando cabível a ação penal popular), entre eles estavam incluídos os crimes políticos.

Já os crimes contra os particulares conferiam ao ofendido a possibilidade de promover a ação penal, até mesmo o homicídio era considerado particular, pois ofendia a segurança individual. [...] <sup>11</sup>

Contudo, “[...] a estrutura social continuava imersa na escravidão, e o poder daquelas elites ainda se assentava em mecanismos de imposição da ordem que requeriam pouca mediação dos instrumentos estatais de justiça.” <sup>12</sup>

Interessante notar que estamos tratando de um período recente de transição de regimes, do monárquico para o republicano, então podemos observar que o novo regime quis estabelecer, e fazer valer valores seus, um dito discurso de verdade republicano.

O Código Penal instaurou, portanto, novos dispositivos penais abertamente repressivos sem nenhuma sutileza, e diretamente relacionados às demandas por mais ordem, controle e disciplinamento das condutas, principalmente dos agentes sociais que pudessem afetar a ordem pública e as instituições republicanas. A que fins visavam estes dispositivos das práticas penais ao enquadrar certas condutas consideradas desviantes e que precisavam ser disciplinadas? Quais condutas a República pretendia silenciar e que discurso de verdade era necessário produzir e interiorizar na consciência das pessoas? <sup>13</sup>

O interesse republicano era substituir a violência privada dos coronéis pela força pública policiadora do Estado. O novo Código Penal do regime republicano possuía uma especificidade muito mais voltada ao sistema de repressão, que não surgiu por acaso, eram dirigidas, e deveriam fazer-se valer para que fosse notório que a República funcionasse. Assim, “os dispositivos de controle social, implementados pelo governo republicano, através das fontes legais, estabeleceram as práticas de manutenção da ordem [...]” <sup>14</sup>

Constituiu-se então, um novo discurso de verdade, para justificar as demandas do poder republicano. Os comportamentos seriam agora classificados pelo Código Penal como anti-sociais e ilícitos. A partir daí cria-se um discurso de verdade estereotipando delinquentes e contraventores, tudo a serviço do poder vigente, no caso o republicano.

A estratégia do Estado republicano era a de substituir a prática da violência privada pela violência pública, demonstrando que somente pela força legal, isto é, pela lei, seria possível controlar os conflitos e os litígios [...] lei teria por finalidade reconstituir a ordem pública violada e registrar a presença da autoridade como guardião da sociedade [...]. Instaurar ao nível ideológico a crença na justiça enquanto uma instituição soberana e acima dos interesses particulares [...]. Se tomarmos a lei como pressuposto para entender a repressão, não iremos além de uma constatação do ato de castigar, mas a sua utilidade ou efeito está associado à necessidade da ordem e para engendrar a obediência. No entanto, a razão da lei não se esgota no princípio da obediência. A lei, na verdade, se relaciona com a ordem e a disciplina, mais do que com o castigo, como muito bem assinalou Michel Foucault. Embora a lei estabeleça a punição como medida de correção disciplinar, o seu efeito mais extensivo é de ordem moral, pois atinge a consciência, não só do punido, mas de toda a sociedade, e institui o sentimento de obediência [...] <sup>15</sup>.

“[...] Entendiam os republicanos ser necessário o policiamento da sociedade, para a sua adequação ao progresso e à modernidade.” <sup>16</sup> A República ia, portanto, modelando seus discursos, significados de verdade aos comportamentos sociais, através da lei, que classifica determinado comportamento como certo ou errado, bom ou mal. O “Código Penal de 1890 e à Constituição de 1891 – primeiras medidas republicanas que vieram definir o modo de governar e gerenciar o poder do novo Estado.” <sup>17</sup>

Organizar o poder significava instituir estratégias que pudessem efetivar os meios de controle e de ordem sobre toda a sociedade. A urgência dos republicanos em estabelecer as regras legais ao conjunto das classes sociais derivava de uma necessidade daquele momento histórico, pois os acontecimentos que se seguiram após a proclamação apontavam para a emergência de sérios conflitos políticos, como a própria história depois se encarregou de confirmar<sup>18</sup>.

[...] O Código Penal republicano ficou pronto em menos de um ano e era uma cópia aperfeiçoada do Código Criminal do Império, que durara de 1830 até 1889. A Constituição e o Código Penal marcaram nitidamente o modo de pensar e de fazer a política republicana. Os comportamentos dos grupos sociais que se opunham à ordem da República eram enquadrados nos dispositivos disciplinares da lei penal e da Constituição. [...] <sup>19</sup>.

O Código Penal tem importância vital na organização, tanto com relação ao Estado quanto à sociedade. A preocupação dos novos dirigentes republicanos era, em primeiro lugar, com a ordem; daí, então, a necessidade de se apressar a instituição do Código Penal, sem mesmo ter a Constituição republicana [...] <sup>20</sup>.

Já que a primeira preocupação dos dirigentes da República era a ordem, por meio do Código Penal de 1890 e da Constituição de 1891, “[...] primeiras medidas republicanas que vieram definir o modo de governar e gerenciar o poder do novo Estado.”<sup>21</sup>”, buscava-se, portanto, instaurar novos mecanismos para administração e para o controle da ordem social. Contudo, a nova legislação fora considerada ineficaz por setores da elite que se inspirava em teorias europeias, como a antropologia criminal de Césare Lombroso.<sup>22</sup> O distanciamento e o consequente fracasso na participação política por parte da maioria da população em relação aos ideais republicanos, assegurou, de certo modo, a execução de controle da ordem social por parte da elite republicana nascente, exercida contra os inimigos da ordem política e social.

Os processos policiais permitiram a intervenção policial em vários casos criminais. Assim, a polícia, apesar de se enquadrar em um esfera jurídica complementar, era administrativamente autônoma da justiça criminal, o que permitia exercer a vigilância e o controle social baseado em mecanismos e regulamentos exclusivos.

A polícia, considerada em seu todo, compreende e significa a vigilância exercida pela autoridade para manter a ordem e o bem ser público em todos os ramos dos serviços do Estado, e em todas as partes e localidades. Esta vigilância constante é um dos primeiros deveres de toda a administração, por isso mesmo que a administração é quem deve prevenir os perigos e os delitos, e resguardar os direitos individuais; é ela também quem tem o encargo de descobrir os crimes, coligir e transmitir à autoridade competente os indícios e provas, reconhecer ou capturar os delinquentes, concorrer para que assim sejam entregues aos tribunais e sujeitos a aplicação da lei<sup>23</sup>.

Cabe dizer que, a repressão, que é em si um conjunto de expressões de poder, que visa controlar o comportamento e o pensamento das pessoas, constitui-se como um fenômeno histórico, da ordem do poder e da linguagem. A ordem republicana buscava assim estabelecer seus valores por meio dos discursos fundados em supostos valores de moral e de verdade e na própria prática social. Este é um dos motivos que me permitem discorrer sobre o assunto em meu trabalho.

Os direitos surgem, modificam-se e desaparecem, segundo as relações de força que neles se exprimem — o mesmo ocorre com os sentidos dados às palavras. Considerá-las como portadoras de um sentido unívoco e eterno equivale privilegiar uma maneira de ver, e querer impor uma única ‘realidade’<sup>24</sup>.

Durante o mês de abril de 1897, o governo paulista empreendeu uma verdadeira força-tarefa para capturar Dioguinho, pela atribuição dos inúmeros assassinatos praticados entre os anos de 1894 e 1897. Relata-se que a Dioguinho “(...) se atribuía mais de 50



*assassinatos praticados entre os anos de 1894 e 1897 (...)*<sup>25</sup>”, porém a quantidade é incerta, outros dizem que o número de aniquilados supera um terço de rosário. E segundo Eliseu Prudente, ex-capanga de Dioguinho, era em um rosário de orelhas de suas vítimas que o devoto Diogo da Rocha Figueira fazia suas orações, já que, curiosamente alimentava devoção religiosa, e lia corriqueiramente seu livro de orações, as *Horas Marianas*. Uma de suas orações foi apreendida pela polícia, dizia:

Três almas com mais três são seis, com mais três são nove, com mais três são doze. Peço às doze almas que vá à casa do barbeiro Fulano e me traga doze navalhas<sup>26</sup>.

Como chefe da polícia Francisco Martiniano da Costa Carvalho, incumbiu Antônio de Godói Moreira e Costa, então 4º delegado auxiliar da capital, que organizasse os trabalhos, dirigir as diligências e instaurar os inquéritos para a captura de Diogo da Rocha Figueira. Vivo ou morto. Munido de vários documentos, provas e depoimentos iniciou os trabalhos.

O inquérito consistia na realização das diligências necessárias para o desenrolar das investigações dos delitos, de suas circunstâncias e de seus autores e cúmplices. Embora o sistema de investigação já existisse, foi somente no ano de 1871, que apareceu essa denominação vinculada a atividade policial. A inquirição realizada pela autoridade policial servia para auxiliar a autoridade judiciária ou o promotor posteriormente, quando, seria produzida a prova que resultaria na propositura da ação penal.

Segue como Anexo número 4, uma cópia do inquérito realizado por Antônio de Godói Moreira e Costa e despachado para a Comarca de Ribeirão Preto no dia 19 de abril de 1897, tal como descrita na literatura de João Amoroso Neto. Nesse mesmo dia, segundo o autor, fora decretada a prisão preventiva dos indiciados.

Com a perseguição, Dioguinho e o irmão dirigiram-se para a fazenda *Santa Eudóxia*, conhecida também como *Fazenda Cunha Bueno*, que pertencia ao senador Alfredo Ellis, de lá dirigiram-se para a casa de José Pires de Santana, um parente distante, e com sua ajuda abrigaram-se em uma cabana construída com a ajuda de um canoeiro chamado Urbano Pinto Colares, na outra margem do rio Mogí Guaçu, na divisa entre os municípios de São Carlos e São Simão.

Descobrimo o possível paradeiro de Diogo da Rocha Figueira e de seu irmão João Dabney, o tenente-coronel Pedro da França Pinto, acompanhado por uma escolta de doze policiais bem armados, rumou para a casa de José Pires de Santana no dia 27 de abril de 1897, onde por meio da coação obrigou o parente de Dioguinho e o canoeiro Urbano a delatá-los e colaborar em suas capturas. França Pinto, além da força, utilizou-se de argumentos patrióticos para convencer os homens a ajudar a polícia, argumentos que corroboravam o novo sentimento republicano, e deixavam claro que a justiça agora não caberia a vingança imputada pelas milícias e capangas, mas a polícia.

Dessa maneira, criou-se um plano para a captura, ou morte de Dioguinho e seu irmão, no qual a estratégia consistia em atraí-los para a outra margem do rio. Em uma canoa, Dioguinho e seu irmão, dirigiam-se para a outra margem do rio, escutaram um barulho qualquer, provavelmente causado por alguns dos policiais escondido entre o capão de mato à beira do rio, Dioguinho imediatamente disparou contra aquela direção, diante disso, França Pinto deu aos seus homens, ordem para atirarem à vontade contra os dois homens que se encontravam na canoa.

Durante a troca de tiros, viu-se Dioguinho cair nas águas do rio após ser alvejado, enquanto seu irmão ferido tocava a canoa pela correnteza. Já havia anoitecido, a busca dos corpos foi realizada nos dias seguintes. Após vários dias, foi finalmente encontrado preso a troncos na margem do rio, em um lugar conhecido como Mojolinho, no dia 5 de maio de

1897, o corpo de João Dabney, ou João Rocha de acordo com os registros policiais, que foi enterrado logo depois, devido ao seu avançado estado de putrefação.

O corpo de Diogo da Rocha Figueira nunca foi encontrado. A polícia, acreditando que seu corpo não boiara devido a grande quantidade de armamento que carregava, deu-o como morto e desaparecido no dia 1º de maio de 1897.

As autoridades envolvidas na captura prestaram informações aos órgãos noticiosos, a partir de telegramas e relatórios dos demais agentes que atuavam diretamente no caso. O jornal *Correio Paulistano* anunciou em primeira mão, no dia 26 de abril de 1897, que o cerco ao bando de Dioguinho havia obtido sucesso na empreitada contra Diogo da Rocha Figueira e seu irmão. Segundo a notícia, Dioguinho foi morto no rio Mogi Guaçu em terras da fazenda Santa Eudóxia, município de São Carlos.

Mesmo em um espaço de tempo distinto, os atos de Dioguinho pareceram coincidir com todo o conteúdo de uma crise circular que acompanhou o ciclo do café, opulência e decadência. Porém, mesmo na essência dessa crise, em um senso de otimismo, as pessoas desejavam a justiça de alguma forma (sobretudo por meio de seus protetores a mando dos ricos senhores de terra) em tais termos de certeza que lhe garantisse a tranquilidade, o bem-estar, a felicidade, na medida do possível.

Após estes acontecimentos, o imaginário formado acerca do personagem Dioguinho — que já era ricamente constituído antes de ser considerado morto pela polícia — inflamou-se. Dioguinho era tido como corpo fechado, imune contra acidentes, perigos, moléstias ou sortilégios, fechado para não entrar nenhum mal: faca, veneno de cobra, feitiço, encosto, mau-olhado, arma de fogo.

[...] Dioguinho e o irmão puseram-se a ler juntos as ‘Horas Marianas’, recitando as orações das páginas marcadas com fitinhas coloridas. Todas as noites faziam suas orações para conservar o ‘corpo fechado.’<sup>27</sup>

Seu vulto metia medo e estimulava o imaginário urbano e rural no interior paulista. Sua reputação de assassino cruel e invulnerável prosseguiu apesar dos anos passados após o cerco das forças policiais e repressivas do Estado. Muitas pessoas acreditavam, anos após estes acontecimentos que Dioguinho ainda estava vivo e às vezes disfarçado perambulava pelo interior dos estados de Minas Gerais e São Paulo, e que ainda aprontava das suas.

Dioguinho surgiu, viveu e morreu nessa época e nesse meio. E, assim como acontece com a maioria dos bandoleiros célebres, a lenda e a fantasia também o envolveram em suas intrincadas malhas, de tal forma que, mesmo ao tempo em que ele viveu, já era dificultoso, acerca de sua vida e de seus crimes, separar o verdadeiro do fictício, o real do imaginário, o plausível do inadmissível<sup>28</sup>.

O quinto documento anexado a este trabalho trata-se de uma carta escrita pelo próprio personagem, este documento representa uma riquíssima fonte para tomarmos contato com algumas características de Diogo da Rocha Figueira. Transparece, que em uma época onde a maioria da população era carente de instrução, sobretudo, no meio rural em meio a capangas e jagunços, Dioguinho deixa transparecer certa erudição. Mostra ser leitor de clássicos e conhecedor de filosofia.

Em 1872, entre os escravos, o índice de analfabetos atingia 99,9% e entre a população livre aproximadamente 80%, subindo para mais de 86% quando consideramos só as mulheres. Mesmo descontando-se o fato de que os percentuais se referem à população total, sem excluir as crianças nos primeiros anos de vida, eles são bastante elevados. Apurou-se ainda que somente 17% da população entre 6 e 15 anos frequentava escolas. Havia apenas 12 mil alunos matriculados em colégios secundários. Entretanto, calcula-se que chagava a 8 mil o número de pessoas com educação superior no país.<sup>29</sup>

Para além da fonte estudada, outros trabalhos foram escritos sobre Dioguinho.

O trabalho intitulado *Além da Justiça: O homicida Dioguinho e seus cúmplices*, escrito pela doutora em História Social Marília Schneider comenta a ação policial e judiciária para a captura de um famoso homicida paulista, autor de vários crimes na região noroeste do Estado de São Paulo no final do século XIX. Ao rever a trajetória da construção de um mito, este artigo destaca o sentido político das fontes analisadas: narrativas literárias, crônicas jornalísticas e os julgamentos de *habeas-corporis* dos acusados de cumplicidade do criminoso.

Outra obra foi escrita pelo jornalista João Garcia Duarte Neto no ano de 2002, pela editora Casa Amarela, intitula-se *Dioguinho - o matador dos punhos de renda*. Nele João Garcia refaz o linguajar típico dos habitantes daquela região, retrata costumes, valores, conflitos, vivências e experiências de uma época singular de uma época de mudanças significativas na história do país, no Brasil do final do século XIX.

Foram produzidos ainda “*O Dioguinho*” na rádio Record, e até produções fílmicas (Dioguinho, 1916; Dioguinho, 1957) contando as aventuras de Dioguinho, tido como o maior criminoso paulista de todos os tempos.

<sup>1</sup> Mestrando do Programa de História Social da Universidade Estadual de Londrina.

<sup>2</sup> NETO, João Amoroso. *História Completa e verídica do famoso bandido paulista Diogo da Rocha Figueira, mais conhecido pelo cognome de Dioguinho, por um delegado de Polícia*. Oficinas Gráficas da Rua do Hipódromo: São Paulo, 1949. p. 78.

<sup>3</sup> Idem. p. 17.

<sup>4</sup> Idem. p. 100.

<sup>5</sup> Idem. p. 98.

<sup>6</sup> Idem. p. 29.

<sup>7</sup> O fazendeiro José Venâncio de Azevedo Leal, morador da antiga cidade de Mato Grosso de Batatais, hoje Altinópolis.

<sup>8</sup> NETTO, João Amoroso. *História completa e verídica do famoso bandido paulista Diogo da Rocha Figueira, mais conhecido pelo cognome de Dioguinho*. Oficinas Gráficas da Rua do Hipódromo: São Paulo, 1949. p. 52-53.

<sup>9</sup> NETTO, João Amoroso. *História completa e verídica do famoso bandido paulista Diogo da Rocha Figueira, mais conhecido pelo cognome de Dioguinho*. Oficinas Gráficas da Rua do Hipódromo: São Paulo, 1949. p. 99.

<sup>10</sup> FAUSTO, Boris. *História concisa do Brasil*. São Paulo: EDUSP, 2002. p. 2.

<sup>11</sup> NETTO, João Amoroso. *História completa e verídica do famoso bandido paulista Diogo da Rocha Figueira, mais conhecido pelo cognome de Dioguinho*. Oficinas Gráficas da Rua do Hipódromo: São Paulo, 1949. p. 5.

<sup>12</sup> Idem. p. 5.

<sup>13</sup> ALVES, Paulo. *A verdade da repressão - Práticas penais e outras estratégias na Ordem Republicana (1890 – 1921)*. São Paulo, Arte & Ciência/UNIP. 1997. p. 28.

<sup>14</sup> ALVES, Paulo. *A verdade da repressão - Práticas penais e outras estratégias na Ordem Republicana (1890 – 1921)*. São Paulo, Arte & Ciência/UNIP. 1997. p. 28.

<sup>15</sup> Idem. p. 31.

<sup>16</sup> Idem. p. 28.

<sup>17</sup> Idem. p. 12.

<sup>18</sup> Idem. p. 12.

<sup>19</sup> Idem. p. 13.

<sup>20</sup> ALVES, Paulo. *A verdade da repressão - Práticas penais e outras estratégias na Ordem Republicana (1890 – 1921)*. São Paulo, Arte & Ciência/UNIP. 1997. p. 15.

<sup>21</sup> Idem. p. 12.

<sup>22</sup> Césare Lombroso (1835-1909) foi médico, professor universitário e criminologista italiano. Tornou-se mundialmente famoso por seus estudos e teorias no campo da caracterologia, ou a relação entre características físicas e mentais.

<sup>23</sup> BUENO, José Antonio Pimenta (1922) *Apontamentos sobre o Processo Criminal Brasileiro*. Rio de Janeiro Jacintho Ribeiro dos Santos. Edição correta e aumentada por João Ribeiro do Couto. p. 14.

<sup>24</sup> NIETZSCHE, F. *A Gaia Ciência*, apud Alves, Paulo. *A verdade da repressão: Práticas Penais e outras estratégias na Ordem Republicana (1890/1921)*. São Paulo: Arte & Ciência, 1997.p. 35.

---

<sup>25</sup> SCHNEIDER, M. H. P. L. Além da justiça: o homicida Dioguinho e seus cúmplices. *Justiça & história*, Porto Alegre, v. 2, n. 3, p. 131-159, 2003. p. 1.

<sup>26</sup> NETTO, João Amoroso. *História completa e verídica do famoso bandido paulista Diogo da Rocha Figueira, mais conhecido pelo cognome de Dioguinho*. Oficinas Gráficas da Rua do Hipódromo: São Paulo, 1949. p. 234. Nesse caso a palavra navalha poderia ser trocada pelo objeto que se desejasse.

<sup>27</sup> NETTO, João Amoroso. *História completa e verídica do famoso bandido paulista Diogo da Rocha Figueira, mais conhecido pelo cognome de Dioguinho*. Oficinas Gráficas da Rua do Hipódromo: São Paulo, 1949. p. 68.

<sup>28</sup> NETTO, João Amoroso. *História completa e verídica do famoso bandido paulista Diogo da Rocha Figueira, mais conhecido pelo cognome de Dioguinho*. Oficinas Gráficas da Rua do Hipódromo: São Paulo, 1949. p. 14.

<sup>29</sup> FAUSTO, Boris. *História concisa do Brasil*. São Paulo: EDUSP, 2002. p. 134.